VETO Nº 01/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº223/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

O Projeto de Lei em análise, proposta do Executivo Municipal, conforme Mensagem 01/2017, foi concebido com base nos estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, além de justificativas relacionadas às áreas elencadas nos Anexos I e II, observado o interesse público.

Observadas as prerrogativas legais do Poder Legislativo, através de emendas, foram inseridas novas áreas para desafetação e alienação conforme redação dos arts. 2º e 3º e Anexos III e IV, sem o necessário debate com a sociedade, inclusive por meio de audiências públicas, razão pela qual é recomendável a sua exclusão neste momento, em consonância com a Cláusula Oitava do referido TAC, para que seja objeto de discussões e estudos técnicos mais aprofundados.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 223/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito